



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 679 de 13 de outubro de 2021.

LEIS

Lei nº 1.675, de 13 de outubro de 2021.

“Autoriza a adesão do Município de Lajinha ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a adesão do Município de Lajinha ao Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento da Rede de Urgência e de Emergência da Macro Sudeste – CISDESTE, Associação Pública com personalidade jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 17.813.026/0001-51.

Parágrafo único. A adesão a que se refere o caput será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do CISDESTE, devidamente alterado, conforme previsto em sua Cláusula 2ª, §§ 1º e 4º.

Art. 2º. Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do CISDESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Lajinha, conforme previsto no art. 5º, § 4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, § 7º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º. O Município de Lajinha promoverá, anualmente, a assinatura do contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

§ 1º Para atender ao disposto no caput, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§ 2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifa ou preços públicos.

§ 3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do CISDESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Lajinha autorizado a repassar ao CISDESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante as seguintes dotações orçamentárias específicas:

Ficha: 0001195

Dotação: 0207.1030205552.802.31717000000

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0555 – SAMU 192 – CISDESTE

Projeto: 2.802 – SAMU 192 – CISDESTE

Elemento: 31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde

Ficha: 0001196

Dotação: 0207.1030205552.802.33717000000

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0555 – SAMU 192 – CISDESTE

Projeto: 2.802 – SAMU 192 – CISDESTE

Elemento: 31717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde

Ficha: 0001197

Dotação: 0207.1030205552.802.44717000000

Órgão: 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0555 – SAMU 192 – CISDESTE

Projeto: 2.802 – SAMU 192 – CISDESTE

Elemento: 44717000000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 102 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos Vinculados à Saúde

Art. 4º. O período de vigência da adesão do Município de Lajinha ao CISDESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º. A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único, da presente Lei, passará o CISDESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Lajinha.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.676, de 13 de outubro de 2021.

“Autoriza o Município de Lajinha/MG a leiloar os bens inservíveis que especifica e dá outras providências.”

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Lajinha – MG autorizado a alienar os bens inservíveis constantes no Anexo Único desta Lei, pertencentes à Administração Direta, por meio de leilão, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º. O leilão será realizado por intermédio de leiloeiro oficial credenciado.



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 679 de 13 de outubro de 2021.

Art. 3º. Os bens a serem leiloados serão previamente avaliados pela Administração para fixação do valor mínimo dos mesmos.

§ 1º. A avaliação de que trata o caput deste artigo será efetuada por Comissão instituída através de Portaria Municipal.

§ 2º. Decorridos mais de 60 (sessenta) dias da avaliação, os bens deverão ter seus valores automaticamente atualizados, tomando-se por base de correção aplicável às demonstrações contábeis e considerando-se o período decorrido entre a avaliação e conclusão do processo de alienação.

§ 3º. A Câmara Municipal deverá ser informada sobre a data, local e hora da reunião da comissão prevista no §1º deste artigo, a fim de acompanhar e fiscalizar a avaliação.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Art. 1º. Reintegrar, em caráter provisório, em razão de determinação judicial, o servidor **Paulo Dias de Carvalho**, no cargo de Motorista.

Art. 2º. Comunique-se o servidor reintegrado para comparecer ao Departamento de RH no prazo de 05 (cinco) dias para receber designação de exercício.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/MG, 08 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito de Lajinha/MG

Lei nº 1.677, de 13 de outubro de 2021.

“Dá nova denominação à via pública na cidade de Lajinha, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Denomina Rua Projetada 02, que interliga a Rua Maria das Dores Leite à Rua Adamastor Damas da Costa, conforme mapa anexo, localizada no Bairro Campestre, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, que Passa a denominar-se RUA JOSÉ MIGUEL LEITE.

Art. 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placa de identificação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 13 de outubro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 719/2.021

“Dispõe sobre a reintegração de servidor exonerado em processo administrativo, por determinação judicial, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Lajinha/MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a determinação judicial exarada nos autos do processo de nº 5000357-27.2019.8.13.0377;

RESOLVE: